

Lei n.º 304/2021.

Ementa: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Luciano Torres Martins, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

5.0	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTOS	
05.100	DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO	
12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0081	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	
12.361.0081.2064	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
1121	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	
TOTAL		12.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

5.0	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTOS	
02.100	DEPARTAMENTO DE ENSINO BASICO	
12	EDUCAÇÃO	
361	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0076	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	
1236100762057	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12.000,00
1123	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	
TOTAL		12.000,00




Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2018 a 2021.

Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 273 de 31 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021).

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de novembro de 2021.



LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

